

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

O Município de Anaurilândia– Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 1.000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 1867/2023, no uso de suas prerrogativas legais e considerando enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, publicada no DOU de 16/11/2021, **TORNA PÚBLICO** a Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar para as Escolas da Rede Municipal de Educação, Ensino Fundamental, Educação Infantil Pré-Escolar e Educação Infantil Creches do município de Anaurilândia MS, até 31/12/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 14/05/2024 às 08:00 horas (MS)**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, sito na Rua Floriano Peixoto, nº 1.000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de produtos da agricultura familiar para as escolas da rede municipal de educação, ensino fundamental, educação infantil pré-escolar e educação infantil creches do município de Anaurilândia ms, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Máximo
01	Abobora madura	kilo	800	R\$ 4,40
02	ABOBORA VERDE -	kilo	800	R\$ 5,17
03	ACEROLA - LAVADA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADA; BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS OU	kilo	1.100,00	R\$ 13,69

	LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO / TRANSPORTE			
04	ALFACE - COM NO MÍNIMO 670 GRAMAS O MAÇO	MAÇO	3.700	R\$ 5,86
05	ALMEIRÃO - COM NO MÍNIMO 650 GRAMAS O MAÇO	MAÇO	1.600	R\$ 5,90
06	BANANA	KILO	1.800	R\$ 5,67
07	BATATA DOCE - - TAMANHO MEDIO, FIRME, NAO MURCHA, CASCA AVERMELHADA, SEM AREAS MACHUCADAS, NEM SINAIS DE BROTACAO.	KILO	900	R\$ 4,33
08	BERINGELA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO PADRAO, SEM RACHADURAS OU MANCHAS ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES;	KILO	500	R\$ 4,08
09	BETERRABA - LAVADA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADA; BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS OU LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO / TRANSPORTE	KILO	1.000	R\$ 10,02
10	CEBOLA AMARELA - IN NATURA; DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE	KILO	1.100	R\$ 9,80

	MATURACAO ADEQUADO ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS			
11	CEBOLINHA - COM NO MÍNIMO 190 GRAMAS O MAÇO -	MAÇO	900	R\$ 5,79
12	CENOURA - LAVADA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADA; BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS OU LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO / TRANSPORTE.	KILO	1.100	R\$ 8,88
13	COENTRO - COM NO MÍNIMO 190 GRAMAS O MAÇO -	MAÇO	450	R\$ 5,81
14	COUVE - COM NO MÍNIMO 630 GRAMAS O MAÇO -	MAÇO	900	R\$ 6,02
15	MILHO VERDE -	KILO	1.500	R\$ 9,50
16	FARINHA DE MANDIOCA, 01 KG -	KILO	700	R\$ 12,08
17	FEIJÃO TIPO 1, CARIOCA, GRÃOS INTEIROS, - EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (PACOTES DE 1 KG).	KILO	800	R\$ 10,26
18	GOIABA	KILO	900	R\$ 9,57
19	LIMAO TAITI - PRODUTO INTEGRO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS, ESTAREM	KILO	450	R\$ 3,81

	EM PONTO DE MATURACAO PROPRIO PARA O CONSUMO. -			
20	MAMÃO PRODUTO IN NATURA, - TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS APARA O CONSUMO. COM A AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A -	KILO	1.100	R\$ 7,96
21	MANDIOCA COM CASCA -	KILO	1.000	R\$ 7,05
22	MARACUJA AZEDO - DEVE TER CASCA LISA E BRILHANTE, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU RACHADURAS, NEM ESTAR MURCHO, SEM IMPERFEIÇÕES, DE PRIMEIRA QUALIDADE -	KILO	1.100	R\$ 13,72
23	MEL POTE	KILO	110	R\$ 44,93
24	MEL SACHÊ -	KILO	580	R\$ 48,23
25	PIMENTAO VERDE -	KILO	350	R\$ 10,08
26	REPOLHO BRANCO -	KILO	900	R\$ 4,86
27	SALSINHA - COM NO MÍNIMO 190 GRAMAS O MAÇO. -	MAÇO	750	R\$ 5,82
28	PEPINO	KG	650	R\$ 4,11
29	TOMATE	KILO	850	R\$ 9,34
30	ABACAXI PÉROLA	UN	1000	R\$ 14,14
31	CHUCHU	KG	900	R\$ 6,52
32	VAGEM	KG	950	R\$ 22,71
33	MELANCIA	KG	3000	R\$ 5,96
34	COUVE-FLOR	UN	300	R\$ 10,83

35	MELÃO NACIONAL	KG	1.200	R\$ 9,59
36	PÃO CASEIRO DE ABÓBORA	KG	1000	R\$ 29,26
37	PÃO CASEIRO DE CENOURA	KG	1000	R\$ 29,26
VALOR TOTAL: R\$ 374.623,27 (Trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)				

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do orçamento de 2024:

01.007.12.361.0008.2019.339030.00.00.00

01.007.12.365.0008.2020.339030.00.00.00

01.007.12.365.0008.2021.339030.00.00.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. O envelope de “HABILITAÇÃO” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**Envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024.
NOME COMPLETO DO LICITANTE/GRUPOS /ENDEREÇO**

3.2. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.2.1. **O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da **DAP** ou **CAF Física do agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria**, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa **Física - CPF**;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao **Pronaf - DAP ou CAF Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a **prova de atendimento de requisitos previstos** em lei específica, quando for o caso; e

V - a **declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - o **extrato da DAP ou CAF Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

V - Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

VI - **Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, (www.tst.jus.br);

VII - **as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;

VIII - **o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**;

IX - **a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados**;

X - **a declaração do seu representante legal** de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. O envelope de **“PROJETO DE VENDA”** deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**Envelope nº 02 - “PROJETO DE VENDA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024.
NOME COMPLETO DO LICITANTE/GRUPO/ENDEREÇO**

4.2. **No Envelope nº 02 os** Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos anexos (modelo extraído da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.5. **Devem constar nos Projetos** de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o **CPF** e nº da **DAP ou CAF Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de **Fornecedor Individual** ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP ou CAF** jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP ou CAF** Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP ou CAF** Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de **DAP ou CAF** Física); Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP ou CAF** Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Escola Municipal Luciano da Costa Lima, Pré-Escola Risque Rabisque, Creche São João Calábria, Creche Zelina Vieira Rego, Escola Professor Paulo Ney e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade, a solicitação da Secretaria e demanda do produto (podendo ser diariamente).

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante o atesto no documento fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS, sito na Rua Floriano Peixoto n.º 1.000 – Centro e no endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0**67) 3445-1110, no horário das 08h00h às 12h00h e das 14h00h às 17h00h.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP **ou CAF** /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **por DAP ou CAF /Ano/Entidade Executora**.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

8.5. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo de projeto de venda para os grupos formais;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda para os grupos informais;

ANEXO III – Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais;

ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores Individual;

ANEXO V – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

ANEXO VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2024.

Luciano Siqueira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 054/2024